



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.139, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a Autarquia Municipal Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM a restituir aos servidores públicos municipais contribuições previdenciárias descontadas indevidamente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM fica autorizado a restituir aos servidores públicos municipais as contribuições previdenciárias descontadas indevidamente em suas folhas de pagamento e repassadas ao mesmo IPSEM, a partir da vigência da Lei Municipal nº 1.835, de 12 de maio de 2006, observada a prescrição legal, nos termos do art. 67 da mesma norma.

§ 1º Define-se contribuição previdenciária indevida aquela descontada sobre parcelas temporárias da remuneração mensal do servidor público municipal, consideradas isentas de descontos previdenciários por legislação específica e/ou reconhecidas pelos Tribunais Superiores do país.

§ 2º A apuração da retenção de contribuições previdenciárias indevidas terá por fundamento o § 3º do art. 75 da Lei Municipal nº 1.835, de 12 de maio de 2006.

§ 3º Somente serão restituídos os valores descontados indevidamente dos servidores que não foram beneficiados em razão da totalidade da remuneração da contribuição, ou seja, os servidores municipais sem aposentação, já que os aposentados tiveram a contribuição inserida em seu benefício.

Art. 2º O segurado interessado na devolução dos valores mencionados no *caput* do art. 1º desta Lei deverá requerer a restituição diretamente na sede do IPSEM.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Parágrafo único. O IPSEM terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apuração e pagamento dos valores a serem restituídos, a contar da data do requerimento.


Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 19 de abril de 2012


HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS


SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

